

COLONO Pedro Mendes Coutinho - E. C. - Casado
 N. C. de Paranatinga Lote nº 10-A
 da Quada Nº R-13 Processo nº 4.445/90

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseada na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Pedro Mendes Coutinho agricultor, o lote Urbanos número 10-A (Dez A) da Quada nº R-13, do NÚCLEO COLONIAL DE Paranatinga, criado pelo 6º Ofício Matrícula nº 17.911, de leito, de 28-D de 19 , e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono , com a área de ha. e 156,00 mts², (Centos e Cinquenta e Seis metros quadrados), com os seguintes limites: NORTE Poste 03-E
 : SUL Rua - 23
 LESTE Ponto Comum Com Rua - 23 e lote 03-E : OESTE Rua - "M"

MARCOS OU DADOS

Frente	Rua "M"	Distância	12,00m
Lado Direito	Poste 03-E	Distância	26,00m
Fundo	Ponto Comum	Distância	--
Lado Esquerdo	Rua 23	Distância	28,60m

RG. Nº 3.102.2460 - SSP/PR. CPF. 487.653.091-20

Governador: Santo Martins de Oliveira
 Delegado: José Gonçalves Botelho do Prado

Governador: Fayme Veríssimo de Campos
 Diretor Presidente: Carlos Augusto de Almeida Gomes
 Diretor Administrativo: Francisco Gomes de Andrade Lima Filho
 Título nº (005873) diário: 10404

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 08 dias do mês de junho de 1993, Eu, 16/09/96,
 , Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por

[Assinatura] 257 02192
[Assinatura] (28/06/93)

Conferido por

Visto

[Assinatura]

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0300_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_10404
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0300_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_10404.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: E986521FD13C654E2FB9F739E43F0F93
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:03:54
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FIM DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 13:03:54
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:03:54

